

EDITAL Nº 048/2023/CAV

Fixa normas de matrícula, referentes ao semestre **2023/2**, para os alunos **regulares do Programa de Residência em Medicina Veterinária** do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV).

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 375/2005/CONSUNI, que regulamenta o Programa de Residência na UDESC, e no Regimento Interno do Programa de Residência em Medicina Veterinária do CAV/UDESC,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o período de **17/07/2023** a **31/07/2023** para que os **acadêmicos regulares, não ingressantes (veteranos)**, do Programa de Residência em Medicina Veterinária do CAV/UDESC, **efetivem matrícula**.

§ 1º - Os acadêmicos deverão efetivar matrícula da seguinte forma:

- I. Acadêmicos que **ingressaram** no **1º semestre de 2022** devem efetivar matrícula em "**R2-Renov - Residência II - (Renovação Matrícula)**";
- II. Acadêmicos que **ingressaram** no **2º semestre de 2022** devem efetivar matrícula em "**R2 - Residência II**";
- III. Acadêmicos que **ingressaram** no **1º semestre de 2023** devem efetivar matrícula em "**R1-Renov - Residência I - (Renovação Matrícula)**";

§ 2º - É reservado, à secretaria de ensino de pós-graduação, o direito de corrigir matrícula(s) efetivada(s) erroneamente, que possua(m) componente(s) curricular(es) selecionado(s) incorretamente.

Art. 2º Estabelecer que as efetivações de matrícula, de **alunos não ingressantes**, deverão ser feitas exclusivamente pela internet, via sistema SIGA, no seguinte endereço eletrônico <https://siga.udesc.br>.

Art. 3º Estabelecer o período de **17/07/2023** a **21/07/2023** para efetivação de matrícula dos **acadêmicos selecionados** para ingressar (**ingressantes**) no Programa de Residência em Medicina Veterinária em **2023/2**.

Parágrafo Único – As vagas não preenchidas, no período estabelecido no caput deste artigo, poderão ser ocupadas por nova(s) convocação(ções) (2ª chamada, 3ª chamada e assim por diante), obedecendo a ordem de classificação (por subárea de concentração), até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades.

Art. 4º Estabelecer o período de **24/07/2023** a **26/07/2023** para eventuais efetivações de matrícula, de alunos ingressantes, em 2ª (segunda) chamada.

Art. 5º Estabelecer o período de **27/07/2023** a **31/07/2023** para eventuais efetivações de matrícula, de alunos ingressantes, em 3ª (terceira) chamada.

Art. 6º Estabelecer que as efetivações de matrícula, de **alunos ingressantes**, deverão ser feitas, presencialmente, na secretaria de ensino de pós-graduação do

CAV/UDESC, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das **08:00h** às **12:00h** e das **12:30h** às **18:30h**.

- Art. 7º Estabelecer que os acadêmicos **ingressantes (calouros)** devem, no ato da efetivação de matrícula, entregar os seguintes documentos:
- I. Cópia, autenticada, frente e verso, de **diploma** de curso de graduação em **Medicina Veterinária** (reconhecido pelo MEC ou realizado no exterior) ou cópia, autenticada, de **certificado de conclusão** de curso de graduação em **Medicina Veterinária** (reconhecido pelo MEC ou realizado no exterior);
 - II. Cópia, autenticada, de **documentação de revalidação de diploma** de curso de graduação, em **Medicina Veterinária**, cursado no exterior (quando for o caso);
 - III. Cópia, autenticada, do **histórico escolar** do curso de graduação em **Medicina Veterinária** (reconhecido pelo MEC ou realizado no exterior);
 - IV. Cópia, autenticada, frente e verso, de **cédula de identidade civil** (registro geral - RG);
 - V. Cópia, autenticada, de documento que contenha o número do **CPF**;
 - VI. Cópia, autenticada, de **comprovante de vacinação contra rubéola**, para ingressante do sexo feminino, com idade até 40 anos, nos termos da lei estadual nº 10.196 de 24/07/96 (apresentar cópia da capa onde constam os dados pessoais e da folha com a comprovação da realização da vacina).
 - VII. Cópia, autenticada, de comprovante de **quitação** com o **serviço militar** (quando for o caso);
 - VIII. Cópia, autenticada, do **título de eleitor**;
 - IX. Comprovante, autenticado, de **quitação** com a **justiça eleitoral**, o qual pode ser obtido [neste link](#);
 - X. Original de "**Termo de Compromisso de Residente**", modelo disponível [neste link](#), devidamente preenchido e assinado pelo ingressante, sem rasuras;
 - XI. **Foto 3X4** recente (impressa);
 - XII. Cópia, autenticada, de contrato, assinado, de **conta corrente** com o **Banco do Brasil** (para fins de recebimento de bolsa de estudos).
 - XIII. Cópia, autenticada, ou original, impresso ou digital, de **comprovante do esquema vacinal** completo para **COVID-19** (certidão gerada pelo CONECTE SUS ou cartão de vacinação contendo o registro de aplicação das doses das vacinas aprovadas pela ANVISA) (**Resolução nº 04/2022-CONCECAV**).
- § 1º O acadêmico ingressante **deverá entregar**, à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CAV/UDESC, até o dia **31/08/2023**, **cópia impressa** (frente e verso), autenticada, de comprovante de **inscrição** em **Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**. O acadêmico ingressante que não efetivar tal entrega, dentro do prazo estipulado, estará sujeito a ser desligado do curso/programa.
- § 2º Todo documento entregue, originário de outro país, deve possuir Apostilamento (Convenção de Haia) ou Legalização Consular, feito(a) pela embaixada do Brasil no país de origem;
- § 3º Todo documento entregue, que não esteja redigido em língua portuguesa, deve estar acompanhado de documento original de tradução juramentada para o português, elaborado por tradutor juramentado brasileiro.

OBS: A cópia, autenticada, de determinado documento ou documentação, descrito(a) acima, com exceção de tradução juramentada, pode ser dispensada, caso o ingressante apresente, no ato da matrícula, o original e a cópia de tal documento ou documentação.

- Art. 8º Estabelecer que os **acadêmicos ingressantes** devem, para receber a bolsa de estudos, possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil**.
- Art. 9º Estabelecer o dia **01/08/2023** como data de **início**, no **2º semestre de 2023**, das **atividades** do Programa de Residência em Medicina Veterinária do CAV/UDESC.
- Art. 10º Estabelecer que, para realização da matrícula, é indispensável que:
- I. O acadêmico esteja em situação regularizada com a Biblioteca do CAV/UDESC;
 - II. O acadêmico não possua pendências documentais junto à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CAV/UDESC.
- Art. 11º Estabelecer que as matrículas de alunos ingressantes podem ser efetivas por procuração (modelo de procuração disponível [neste link](#)).
- § 1º O documento de procuração, entregue, deve ser **original** e deve estar devidamente **assinado** pelo **ingressante** (de próprio punho ou com assinatura digital do site **gov.br**). **OBS:** não aceitamos colagem de assinatura;
- § 2º O procurador, no ato da efetivação de matrícula, deve apresentar documento de identidade válido e com foto.
- Art. 12º Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 21 de junho de 2023.

ANDRÉ THALER NETO

Diretor Geral do CAV/UDESC